



DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO ALGARVE

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE JOÃO COELHO CABANITA**

**Aviso de Abertura de Procedimento Concursal de Pessoal Docente  
2023/2024**

Horário n.º 76

Grupo de Recrutamento 100

Frederico Ribeiro Escada, Diretor do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita, em Loulé, torna público que se encontra aberto o procedimento concursal de recrutamento de docente do Grupo de Recrutamento 100 para exercer funções neste Agrupamento de Escolas.

O processo de candidatura é formalizado através da aplicação informática SIGHRE (<https://sigrhe.dgae.mec.pt>), disponibilizada pela DGAE, entre os dias 15 a 17 de abril de 2024.

|   |  |
|---|--|
| <b>Número do horário e local do posto de trabalho</b> | Horário n.º 76<br>Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita.   |
| <b>Modalidade de Contrato</b>                         | O presente concurso destina-se à celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo.  |
| <b>Duração do contrato</b>                            | Temporário.  |
| <b>Caracterização das funções</b>                     | Exercício de funções de Docente de Pré-Escolar.  |
| <b>Requisitos de admissão</b>                         | <b>Qualificação profissional para lecionar no Pré-Escolar (GR 100).<br/>Excecionalmente, caso não haja candidatos com qualificação profissional, serão admitidos candidatos com habilitação própria.</b> |
| <b>N.º de horas semanais</b>                          | 20 horas.  |

**1 - Critérios de seleção obrigatórios:**

Graduação Profissional - Ponderação 100%

- Graduação Profissional - nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor,

ou

- Classificação académica - nos termos da subalínea iii) da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional).

**2 - Critérios de Desempate:**

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

**Loulé, 17 de abril de 2024.**

O Diretor

Frederico Escada